# LEI Nº 1.978/77

## DISCIPLINA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e promulga de conformidade com a Lei Complementar nº 3, de 28 / de dezembro de 1972 - "ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL - art. 62 - / 3º a seguinte Lei:

ART. 1º) - A renovação de Bolsas de Estudos ou meias Bolsas concedidas pelo Município fica condicionada, além das exigências da Comissão encarregada de sua apreciação, à aprovação do aluno/ para a série imediatamente superior.

ART. 2º) - As bolsas de Estudos concedidas aos funcionários Municipais e seus dependentes, serão reduzidas em 50% no caso de reprovação do Beneficiário.

§-Único) - Ocorrendo uma segunda reprovação durante a série, o beneficiário perderá o direito à Bolsa de Estudos.

ART. 3º) - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 12 DE SETEMBRO DE 1977.

DR. ODILON DO AMARAL BHERING
-Presidente-

JOSE' MONTEIRO DE CASTRO
Vice-Presidente-

Geraldo Magela Rezende
GERALDO MAGELA DE ASSIS REZENDE
-Secretário-